



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**

ATO N.º 204/GP/TRT19ª, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 9º, assegura o direito de greve;

CONSIDERANDO o término da greve dos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, em Alagoas, em 11 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade de normalizar a prestação jurisdicional nesta Corte Trabalhista;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no ATO CSJT.GP.SG N° 322, de 30 de novembro de 2015, publicado no DEJT de 1º de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, no âmbito deste Regional, que a compensação da jornada de trabalho dos servidores que participaram do movimento paredista do Poder Judiciário Federal em Alagoas ocorra até 10 de outubro de 2016.

Art. 2º. Os superiores hierárquicos, em cada caso, deverão informar à Secretaria de Gestão de Pessoas os dias e horas compensados nas respectivas unidades, para controle e registro, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada, e observado o horário de funcionamento deste Regional.

Parágrafo único. A compensação também poderá se dar mediante reposição de produtividade, cabendo às chefias das unidades apresentar à autoridade superior de sua área de atuação o plano de compensação a fim de promover a rápida normalidade dos serviços.

Art. 3º. O servidor que ainda não concluiu a compensação na forma dos artigos anteriores e optar em trabalhar durante o período de recesso forense, não fará jus à percepção de horas extras, conforme o disposto no ATO N.º 185/GP/TRT19ª, porém as horas trabalhadas serão contadas em dobro para fins de compensação.

Publique-se.

o Original assinado
PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente

Publicada no DEJT e no BI n° 12, ambos
de 11/12/2015